



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Helena Carmem
de Cassia Donato, S/N,
Bairro Liberdade

Telefone



(77) 3643-1008

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 11:30 e
das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº. 062, DE 12 DE MARÇO DE 2020, QUE INSTITUI A SALA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E CONTROLE, PARA ENFRENTAMENTO DOS VÍRUS DA DENGUE, DA CHINKUNGUNHA E DO ZICA VÍRUS.
- DECRETO Nº. 063, DE 17 DE MARÇO DE 2020, QUE NOMEIA O SENHOR ERIVAN FLORES CARDOSO, PARA O CARGO DE GERENTE AGROPECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO.
- DECRETO Nº. 064, DE 17 DE MARÇO DE 2020, QUE NOMEIA O SENHOR VICTOR EMANUEL DE JESUS SILVA, PARA O CARGO DE ASSESSOR TÉCNICO
- DECRETO Nº. 065, DE 18 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E DE PREVENÇÃO A CONTÁGIO PROVOCADA PELO COVID - 19 (CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATINA - BA
- DECRETO Nº51 DE 02 DE MARÇO DE 2020 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº66 DE 18 DE MARÇO DE 2020 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL

- AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 07-2020-SRP - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARNES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO

RESPOSTA AO RECURSO

- JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020-TP

ANULAÇÃO

- AVISO DE CANCELAMENTO DA CARTA CONVITE Nº 01/2020

RETIFICAÇÃO

- RATIFICAÇÃO DO PREFEITO - RECURSO ADMINISTRATIVO - TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020-TP





DECRETO N.º. 062, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

“Institui a sala municipal de Coordenação e Controle, para enfrentamento dos vírus da Dengue, da Chikungunya e do Zika Vírus”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Constituição Federal com fundamento no **Artigo 58, inciso I, da Lei Orgânica Municipal**,

Considerando que o cenário atual indica o início de um período crítico com a possibilidade efetiva de elevação da incidência de caso de doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes Aegypti* indicando a necessidade de adoção de medidas emergenciais para combate ao vetor.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica instituída a “Sala Municipal de Coordenação e Controle” (SMCC), para o enfrentamento dos vírus da dengue, da chikungunya e do zika vírus, atrelada à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A coordenação da “Sala Municipal de Coordenação e Controle”, instituída no caput ficará sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 2.º. O objetivo da “Sala Municipal de Coordenação e Controle” é gerenciar e monitorar a intensificação das ações de mobilização e combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, para o enfrentamento vírus da dengue, da chikungunya e do zika vírus.





Art. 3º. A Sala Municipal de Coordenação e Controle será composta pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º. Para atingir o objetivo de que trata o artigo 2º deste Decreto, a “Sala Municipal de Coordenação e Controle” deverá:

I – Elaborar e implantar o Plano de Contingência para Enfrentamento das Arboviroses;

II – Planejar a execução das ações de mobilizações e de combate ao Aedes Aegypti no Município de Matina;

III – Mobilizar pessoal, insumos, equipamentos e logísticas para a intensificação da campanha de combate ao Aedes Aegypti;

IV – Coordenar, monitorar e supervisionar a execução das ações de mobilização e combate ao Aedes Aegypti do Município de Matina;

V – Intensificar as ações de combate ao vetor;

VI – Gerenciar os estoques de adulticidas e larvicidas;

VII – Informar à Sala Estadual de Coordenação e Controle as necessidades logísticas para o pronto cumprimento da mobilização e combate ao Aedes Aegypti;

VIII – Realizar os levantamentos de dados para os indicadores;

IX – Consolidar dados e informações sobre a intensificação da campanha de combate ao Aedes Aegypti.

X – Remeter dados às Salas de Coordenação e Controle;

XI – Integrar as equipes de agentes de endemias e comunitários de saúde nas atividades de mobilização e combate ao Aedes Aegypti;

XII – Engajar as equipes de saúde para conscientização e orientação da população;

XIII – Envolver professores e alunos das instituições de ensino nas atividades de conscientização e orientação da população;

XIV – Envolver o Ministério Público e o Poder Judiciário na intensificação da campanha;

XV – Incentivar a participação da sociedade civil organizada;





XVI – Conscientizar a sociedade sobre a importância da atuação de cada cidadão nos cuidados preventivos necessários para evitar a proliferação do *Aedes Aegypti* nos ambientes;

XVII – Avaliar resultados da intensificação da campanha para orientar a continuidade das ações;

Art. 5º. A participação na Sala Municipal de Coordenação e Controle será considerada prestação de serviço público relevante, e não remunerada.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia,
em 12 de março de 2020.

Juscélio Alves Fonseca
Prefeito Municipal





DECRETO Nº. 063, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

“Nomeia o Senhor Erivan Flores Cardoso, para o Cargo de Gerente Agropecuária, Pesca e Abastecimento”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e com fundamento no **Artigo 58, inciso I, da Lei Orgânica Municipal**,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica nomeado o senhor **Erivan Flores Cardoso**, para o Cargo de Gerente agropecuária, Pesca e Abastecimento na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, Simbologia CC6, da Lei Municipal nº.053, de 27 de março de 2017.

Art. 2.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 17 de março de 2020.

Juscélio Alves Fonseca
Prefeito Municipal





DECRETO Nº. 064, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

“Nomeia o Senhor Victor Emanuel de Jesus Silva, para o Cargo de Assessor Técnico”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e com fundamento no **Artigo 58, inciso I, da Lei Orgânica Municipal**,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica nomeado o senhor **Victor Emanuel de Jesus Silva**, para o Cargo de Assessor Técnico na Secretária Municipal de Comunicação, Simbologia **CC9**, da Lei Municipal nº.053, de 27e março de 2017.

Art. 2.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 17 de março de 2020.

Juscélio Alves Fonseca
Prefeito Municipal



**DECRETO Nº. 065, DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

“Dispõe sobre medidas de enfrentamento e de prevenção a contágio provocada pelo COVID – 19 (Coronavírus) no âmbito do Município de Matina - Ba”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou a situação do Coronavírus (COVID-19) como pandemia, sinalizando o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna, requerendo, portando, a adoção de medidas preventivas, com vista a minimizar problemas decorrentes da situação;

CONSIDERANDO o avanço em grande escala de pessoas contaminadas pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Matina – Ba, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que mesmo o Município de Matina não tendo, até o momento, nenhum caso de Coronavírus confirmado, não cabe à Administração Pública se eximir de adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), no âmbito do seu território e,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art.1º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo coronavírus), as medidas determinadas neste Decreto.





Art. 2º Fica declarada situação de emergência em saúde pública no Município de Matina, em razão de pandemia de doença infecciosa, viral respiratório (COVID – 19), causada pelo agente novo coronavírus.

Art. 3º Nos termos do inciso III do §7º do artigo 3º da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

- a) Exames médicos;
- b) Testes laboratoriais;
- c) Coleta de amostras clínicas;
- d) Vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) Tratamentos médicos específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20.

Parágrafo único – Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, a realização dos procedimentos necessários para a aquisição de insumos, bem como elaboração dos critérios para sua distribuição, para todos os órgãos que compõe a estrutura da Prefeitura de Matina, visando cumprir as medidas constante neste Decreto.

Art. 5º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Prefeitura de Matina.

Art. 6º Deverá ser recomendado que pessoas sintomáticas não frequentem locais públicos.

Art. 7º - Todo servidor municipal deve comunicar à sua chefia imediata qualquer viagem para os locais de risco, definidos pelo Ministério da Saúde ou OMS, e, quando do retorno, se apresentar a Secretaria Municipal de Saúde, para as medidas pertinentes;

§1º Das restrições, suspensões, paralisações ou interrupções:





I- Suspensão parcial do acesso aos prédios da Administração Pública Municipal, evitando aglomerações, sem prejuízo de outros controles de acesso, e implementação de outros meios para disponibilização dos serviços públicos, sem comprometimento dos serviços básicos e essenciais aos munícipes;

II- Suspensão parcial do atendimento e atividades presenciais do Centro de Referência de Assistência Social;

III – O funcionamento dos estabelecimentos de acesso ao público, inclusive, os privados, que possam representar alto risco de contágio à população, poderão ter seu funcionamento suspenso ou restringido pelo Município, e os estabelecimentos que descumprirem o disposto neste Decreto ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação aplicável.

IV - Deverá ser providenciada imediata orientação dos alunos e profissionais do ensino quanto ao manejo adequado da higiene com vistas à prevenção e enfrentamento do Coronavírus (COVID-19);

V – Ficam suspensas as aulas da rede municipal de ensino público e privado pelo período de 15 (quinze) dias, a partir do dia 23 de março de 2020, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, ou estendido por prazo indeterminado, a fim de se evitar proliferação do COVID-19.

VI - Fica suspensa a concessão das licenças-prêmio para os profissionais que integram o quadro de servidores da rede municipal de saúde, podendo vir a ser suspensas as férias, em caso de agravamento da crise;

VII - Ficam suspensas no município de Matina, pelo prazo de 60 dias, a contar da data de 18 de março do corrente ano, a realização de todas as atividades e eventos com aglomeração de mais de 50 (cinquenta) pessoas por vez, compreendidos dentre outros os eventos esportivos, academias, boates, cinema, espetáculos de qualquer natureza, shows, cultos e demais manifestações religiosas, culturais e maçônicas, atividades de clubes de serviço e lazer.

VIII– suspensão de todos os projetos da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, pelo período de 15 dias, a contar da data de 18 de março de 2020, podendo ser prorrogado por igual período ou estendido por prazo indeterminado, a fim de evitar-se proliferação do COVID-19.

IX – suspensão de todos os programas da Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 15 dias, a contar da data de 18 de março de 2020, podendo ser prorrogado por igual período ou estendido por prazo indeterminado, a fim de evitar-se proliferação do COVID-19.





X – As feiras livres continuam aos sábados na Praça Elgino Campos, nesta cidade, porém é recomendável que as pessoas permaneçam somente o tempo necessário a aquisição de produtos.

Parágrafo único - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas cabíveis para o cancelamento ou adiamento de eventos.

Art. 8º Os titulares dos órgãos e entidades ficam autorizados a estabelecer, em ato próprio, escalas de horários para o cumprimento da jornada de trabalhos dos servidores públicos municipais, desde que seja mantida a eficiência e que não haja prejuízos à população.

Art. 9º Os titulares dos órgãos e entidades adotarão todas as medidas de prevenção necessárias para controlar a contaminação dos servidores e usuários pelo Coronavírus (COVID – 19), devendo comunicar às autoridades competentes os casos de suspeita de contaminação.

§1º Na existência da suspeita de que trata este artigo, a Secretaria Municipal de Saúde poderá determinar a realização de medidas sanitárias profiláticas para descontaminação do ambiente.

§2º Deverão ser afixados orientações aos servidores e usuários para a prevenção da contaminação de que trata este Decreto, preferencialmente conforme as normas estabelecidas pela Sociedade Brasileira de Infectologia.

§3º Os laboratórios e unidades de saúde públicos ou privados deverão informar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde quaisquer casos suspeitos e/ou positivos de Coronavírus (COVID-19).

Art. 10º - As Unidades de Atendimento Municipais, durante o período de vigência da Emergência de Saúde deverão garantir o funcionamento dos serviços de urgência e emergência, de forma ininterrupta e sem restrição de qualquer natureza.

Art. 11 - Recomenda-se que a população de Matina em recente e/ou atual retorno de viagens nacionais ou internacionais, em especial atenção para aquelas localidades com transmissão sustentada do vírus, o cumprimento das seguintes medidas:

I - Para as pessoas sem sintomas respiratórios, permanecer em isolamento domiciliar (auto isolamento) por 07 (sete) dias;

II - No surgimento de febre, associada a sintomas respiratórios intensos, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar, buscar atendimento nas unidades de urgência e emergência.





Parágrafo único. Nas hipóteses previstas neste artigo, a medida de isolamento se estende para os contatos domiciliares e será suspensa com o descarte laboratorial do caso ou ao término do isolamento.

Art. 12 – Os prestadores de transporte coletivo com atuação no âmbito do município de Matina, Ba, ficam obrigados a promover a limpeza e assepsia no interior dos veículos a cada viagem prestada, com a utilização de desinfetantes e produtos aptos ao combate do novo coronavírus, ficando sujeito às sanções previstas em lei em caso de descumprimento do procedimento ora determinado, inclusive, revogação imediata da autorização para o exercício da atividade de transporte de passageiros no âmbito do município de Matina.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID-19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia,
em 18 de março de 2020.

Juscélio Alves Fonseca
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**

PRAÇA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO, 374

CENTRO

MATINA - BA

CNPJ: 16.417.800/0001-42

Decreto Nº 51

02/03/2020

Abre Crédito Suplementar no valor total de 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) , para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MATINA, ESTADO DO(A) , no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 80.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

0.20.300	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE MATINA		
2098	Manutenção do Ensino Básico		
. .3.3.90.36.00.0	Outros Serv. de TERC - Pessoa Física	01 Rc.Im.Tr.Educação-25%	20.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	20.000,00
		Total da Unidade R\$	20.000,00
0.20.500	SECRETARIA MUNIC.OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
2197	Manutenção e conservação de Estradas e Pontes		
. .3.3.90.30.00.0	Material de Consumo.	00 Recursos Ordinários	10.000,00
. .3.3.90.36.00.0	Outros Serv. de TERC - Pessoa Física	42 Royalties/F.Especial	10.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	20.000,00
		Total da Unidade R\$	20.000,00
		Valor Total Suplementado R\$	40.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: III - Suplementação por anulação de crédito R\$ 40.000,00

Dotações Anuladas

0.20.100	GABINETE DO PREFEITO		
2015	Manutenção do Gabinete do Prefeito		
. .3.1.90.04.00.0	Contratação Por Tempo Determinado	00 Recursos Ordinários	5.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	5.000,00
		Total da Unidade R\$	5.000,00
0.20.300	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE MATINA		
1091	Construção e ampliação de Unidades Escolares		
. .4.4.90.51.00.0	Obras e Instalações	01 Rc.Im.Tr.Educação-25%	10.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	10.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**

PRAÇA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO, 374

CENTRO

MATINA - BA

CNPJ: 16.417.800/0001-42

Dotações Anuladas

0.20.300	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE MATINA		
2098	Manutenção do Ensino Básico		
. .3.3.90.33.00.0	Passagens e DESPs com Locomoção	01 Rc.Im.Tr.Educação-25%	5.000,00
. .3.3.90.92.00.0	DESPs de EXERCs ANT	01 Rc.Im.Tr.Educação-25%	5.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	10.000,00
		Total da Unidade R\$	20.000,00
0.20.500	SECRETARIA MUNIC.OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
2197	Manutenção e conservação de Estradas e Pontes		
. .3.1.90.11.00.0	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	00 Recursos Ordinários	5.000,00
. .3.3.90.39.00.0	Outros SERV de TERC - Pessoa Jurídica	42 Royalties/F.Especial	10.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	15.000,00
		Total da Unidade R\$	15.000,00
		Valor Total Anulado R\$	40.000,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.

MATINA, 02 de março de 2020

 JUSCELIO ALVES FONSECA
 Prefeito
 CPF:513.753.035-20



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**

PRAÇA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO, 374

CENTRO

MATINA - BA

CNPJ: 16.417.800/0001-42

Decreto Nº 66

18/03/2020

Abre Crédito Suplementar no valor total de 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MATINA, ESTADO DO(A) , no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 080 de 05 de Dezembro de 2019

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

0.20.500	SECRETARIA MUNIC.OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
1193	Construção de Estradas, Pontes e Pontilhões		
. 4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	44	Cessão Onerosa - volumes excedentes do Pré-Sal
			80.000,00
			Total do Projeto / Atividade R\$
			80.000,00
			Total da Unidade R\$
			80.000,00
			Valor Total Suplementado R\$
			80.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso I.

Inciso: I - Superávit do Exercício Anterior-----R\$ 80.000,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.

MATINA, 18 de março de 2020

JUSCELIO ALVES FONSECA

Prefeito

CPF:513.753.035-20





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020-SRP

REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: “Registro de preços para eventual aquisição de carnes, destinados ao atendimento dos diversos setores do Município de Matina /BA”. **Abertura: 30/03/2020, às 08:00 horas.** Os interessados poderão obter o edital na Prefeitura Municipal de Matina, com sede na Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/n, Centro, Matina/BA e no site: www.matina.ba.com.br. Matina-BA, 17/03/2020. Wélia Reis Ferreira – Pregoeira Oficial.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo: Tomada de Preços n.º 01/2020-TP

Objeto: CONSTRUÇÃO DE EMPRESAS DE ENGENHARIA PARA REFORMAS E AMPLIAÇÕES DE ESCOLAS MUNICIPAIS NA SEDE E NA ZONA RURAL PROJETO ELABORADO PELO MUNICÍPIO DE MATINA/BA, COM RECURSOS FINANCEIROS DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF, MENOR PREÇO GLOBAL – JULGAMENTO POR LOTE.

RECORRENTE: JOSÉ MARINHO CONSTRUÇÕES LTDA-ME

RECORRIDA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

1 – DAS RAZÕES DA RECORRENTE.

A Recorrente, tempestivamente, e já qualificada nos autos do processo administrativo da Tomada de Preços nº 01/2020-TP, e, Inabilitada na fase de Documentos de Habilitação, vêm, por meio de recurso administrativo recorrer contra a decisão proferida pela C.P.L.

A recorrente contesta os seguintes pontos que culminou sua inabilitação no aludido certame, com as seguintes alegações: **1º** - Que a exigência de firmas reconhecidas nas Declarações firmadas pelos Engenheiros indicados como responsáveis técnicos é excesso de formalismo; **2º** - Que a exigência contida no item 5.6 / Observações / 2 do Edital, na fase de habilitação, revela-se ilegal e restritiva ao caráter competitivo da licitação; **3º** - alega ainda que os engenheiros indicados possuem contratos de trabalhos, inclusive com a apresentação da Certidão junto ao CREA/BA que demonstre que os mesmo estão vinculados a empresa JOSE MARINHO CONSTRUÇÕES LTDA.

Em síntese são as alegações trazidas na peça da recorrente que pede a reforma da decisão pela C.P.L. tornando-a habilitada no certame; e, mantendo a decisão que faça subir para a autoridade superior em respeito ao parágrafo 4º, do artigo 109, da Lei nº 8.666/93, observando ainda o disposto no parágrafo 3º do mesmo artigo.

É o que se pede.

2 – DAS CONTRARRAZÕES.

Em respeito ao parágrafo 3º, art. 109, da Lei 8.666/93, foram intimadas as demais licitantes para se quiserem impugná-lo. Transcorrido o prazo sem manifestações.

3 – DA DILIGÊNCIA.

Tão logo a C.P.L. recebeu a peça da recorrente, intimou os demais licitantes concorrente do certame para apresentação das contrarrazões, no decurso reuniu-se para analisar preliminarmente o recurso da recorrente, diante de todo o exposto, a C.P.L. respeitando o direito das demais concorrentes em peticionar sobre a impugnação do recurso da recorrente, decidiu pelo reexame de toda documentação de habilitação da empresa ora recorrente, que por medida de justiça resolveu diligenciar a seguinte situação:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42

O Próprio Edital facultou as licitantes o não reconhecimento de firma em cartório, respeitando a Lei de Desburocratização 13.726/2018, em que a firma do subscritor poderia ser reconhecida por semelhança pela CPL com a apresentação do documento de identificação com foto original.

Após confrontar as assinaturas contidas nas Declarações firmadas pelos engenheiros que as subscreveram com demais documentos de habilitação da recorrente juntados aos autos, **as assinaturas não há mera semelhança**, daí decidiu-se pela Diligência, convocando os engenheiros subscritores que comparecessem no Setor de Licitações da Prefeitura de Matina para convalidar as assinaturas.

A convocação foi publicada no Diário Oficial de Matina, e informado a empresa recorrente a possibilidade do saneamento, contudo nenhum dos engenheiros convocados apresentou-se, expirando o prazo estabelecido.

3 – DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES.

Findando-se o prazo das contrarrazões e diligências, a C.P.L. partindo pelo princípio da revisibilidade e ampliação da competitividade, rebuscou de todas as formas a tentativa de reverter a Inabilitação da recorrente, contudo, apesar da oportunidade dada a recorrente cumprir a diligência, a C.P.L. não se convenceu que as assinaturas contidas nas declarações firmadas pelos engenheiros indicados fossem autênticas, isto porque, não há mera semelhança com as demais assinaturas em outros documentos assinados pelos mesmos engenheiros, as quais foram comparadas ao contrato de prestação de serviços firmado entre engenheiro e a empresa recorrente.

3 – DECISÃO

Isto posto, a CPL conhecemos do recurso apresentada pela **JOSÉ MARINHO CONSOTRUÇÕES LTDA-ME**, porque tempestiva e presentes os requisitos objetivos de sua admissibilidade, para, no mérito, julgar **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a decisão proferida pela C.P.L. na sessão, digo, **INABILITADA**, com fulcro na fundamentação acima, bem como na legislação pertinente.

Em respeito ao art. 109, § 4º de Lei 8.666/93, encaminhamos os autos do Processo Administrativo da Tomada de Preços nº 01/2020 à autoridade superior para que possa pronunciar a respeito, pela manutenção da decisão ou reforma.

Matina – BA, 16 de março de 2020.

Arleck Magalhães Flores
Presidente da CPL

Jackson Fernandes Carneiro
Membro CPL

Marlon Teixeira de Brito
Membro CPL





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE N.º 01/2020

A Prefeitura Municipal de Matina/BA, por meio da Comissão Permanente de Licitação, seguindo o princípio da transparência e da legalidade disposto no Ordenamento Jurídico Pátrio, e em conformidade com a Lei n.º 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, torna publico aos interessados que, por motivo do **DECRETO N.º. 065, DE 18 DE MARÇO DE 2020**, prevenção a contágio provocada pelo **COVID - 19 (Coronavírus)** no âmbito do Município de Matina - BA, Ficam suspensas no município de Matina, pelo prazo de 60 dias, a contar da data de 18 de março do corrente ano, a realização de todas as atividades e eventos com aglomeração de mais de 50 (cinquenta) pessoas por vez, compreendidos dentre outros os eventos esportivos, academias, boates, cinema, espetáculos de qualquer natureza, **shows**, cultos e demais manifestações religiosas, culturais e maçônicas, atividades de clubes de serviço e lazer. Assim foi determinado o **CANCELAMENTO** do Processo Administrativo n.º 12/2020 - Licitação na Modalidade Carta Convite n.º 01/2020, Tipo: Menor Preço por lote, que tem como objetivo de **LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO**, durante o Tradicional festejo do aniversário da cidade de 2020, que seria realizado no dia 26/03/2020 às 09h00min. Sempre primando pelo princípio da publicidade no serviço público, nos colocamos á disposição de todos para qualquer esclarecimento. Matina/BA. 18/03/2020. Arleck Magalhães Flores - Presidente da CPL.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42

RATIFICAÇÃO
Julgamento de Recurso Administrativo
Processo Licitatório nº 03/2020 - Tomada de Preços Nº 01/2020-TP

Ao
Sr. Arleck Magalhães Flores
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Matina/BA

Sr. Presidente,

Após analisarmos os autos do Processo Licitatório nº **03/2020 – Tomada de Preços nº 01/2020**, observamos que julgamento do Recurso impetrado pela empresa licitante **JOSÉ MARINHO CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, foi julgado em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações, e, demais legislação vigente aplicável ao caso concreto. Nota-se a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da publicidade, e do direito de petição à concorrente, utilizados pela Comissão Permanente de Licitação como critério de julgamento. Inclusive quanto à possibilidade do saneamento do motivo ensejador da inabilitação por meio de diligência, todavia a recorrente ficou - se, expirando o prazo sem demonstração de interesse. Diante do exposto RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação em grau de 2ª segunda instância, mantendo a empresa supracitada Inabilitada, devolvendo o Processo Licitatório para continuidade do mesmo.

Gabinete do Prefeito, aos 18 de março de 2020.

Juscélio Alves Fonseca
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/7312-CC82-5601-C659-ABF0> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7312-CC82-5601-C659-ABF0



Hash do Documento

a47c1368e87e7008a7f71d824f9cefeac3995459a425c5602d6aed89e09807ee

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/03/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 18/03/2020 17:36 UTC-03:00